



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.502/2016**

Autor: Vereador David Nicoline de Assis e Outros.  
Origem: P.L/CM/05/16

Institui o Selo “**Empresa Amiga da Terceira Idade**” no município de Amambai/MS e dá outras providências.

**SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA** – Prefeito Municipal de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que, em Sessão Ordinária realizada no dia 23/05/16, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º** Fica instituído o Selo “*Empresa Amiga da Terceira Idade*” no âmbito do município de Amambai, a ser concedido à pessoa jurídica que contribuir para o emprego, assistência, inserção social e melhoria da qualidade de vida dos amambaienses acima de 60 (sessenta) anos de idade.

**Parágrafo único** – *Constarão no Selo a identificação da empresa agraciada, o número e a data da presente Lei, bem como os dados característicos do Selo.*

**Art.2º** A pessoa jurídica agraciada com o Selo poderá utilizá-lo na divulgação de sua empresa, produtos e serviços.

**Art.3º** O Selo será concedido para as empresas que promoverem uma das seguintes medidas:

**I** – admitirem pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, por vínculo direto de emprego ou de prestação de serviços, em quantidade correspondente a pelo menos 5% (cinco por cento) do total da mão de obra da empresa;

**II** – contribuírem ou mantiverem instituições sem fins lucrativos que atendam ao idoso nas áreas de assistência social ou da saúde, com subvenções de, no mínimo, 05%, do faturamento bruto;

**III** – contribuírem significativamente ou promoverem campanhas de mobilização em favor de qualquer benefício ao idoso.

**Art.4º** A pessoa jurídica interessada na obtenção do Selo deverá formalizar requerimento ao Prefeito Municipal de Amambai/MS, na forma definida por regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, comprovando o preenchimento dos requisitos desta Lei.

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7435 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art.5º** O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei.

**Art.6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2016.

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**  
*Prefeito de Amambai*

Publicado no DOM (Assomasul),  
Diário:1611Fls:005-006  
Em: 06/06/16